

Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus



Canal de Denúncias

Leiria, 14 de fevereiro de 2025

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) define, no Artigo 5.º, que as entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

No cumprimento do Artigo 8.º do RGPC, é instituído o Canal de Denúncia interna (CD) do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus (AECM), que dará seguimento às denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

2. Âmbito de Aplicação

O Canal de Denúncia interna (CD) do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, está acessível a todos os trabalhadores em exercício de funções, independentemente do vínculo contratual, e aos representantes dos órgãos de gestão, no modo como desempenham a sua atividade profissional.

3. Objetivos

O Canal de denúncia tem como objetivo, o reporte de situações de abuso de poder, assédio no trabalho, condutas impróprias, conflitos de interesses, corrupção e infrações conexas, discriminação, fraude, furto e uso indevido de recursos da Escola, e outras práticas.

A suspeita de fraude, corrupção e infrações conexas ou de comportamentos de assédio moral ou sexual deve ser denunciada ou comunicada através do CD.

4. Direitos e Garantias

Em consonância com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o denunciante está protegido desde

que apresente uma denúncia de boa-fé, tenha motivos sérios e apresente informações verdadeiras sobre a situação que pretende comunicar. A proteção aplica-se igualmente aos casos em que o denunciante tenha apresentado uma denúncia de forma anónima e a sua identidade venha a ser revelada posteriormente por si, no decorrer de um processo judicial ou mediante uma obrigação legal. A proteção conferida ao denunciante estende-se também às pessoas que auxiliem o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo os representantes sindicais ou os representantes dos trabalhadores, e a quem esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação em contexto profissional.

4 - Canal de Denúncia

Nos termos do disposto no artigo n.º 8, secção I, capítulo III do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o AECM criou um Canal de Denúncia, que se encontra organizado da seguinte forma:

- 1- Nos Serviços de Administração Escolar está disponível um impresso gratuito (Anexo I), que pode ser solicitado por qualquer trabalhador ou representante dos órgãos de gestão do AECM;
- 2- No ato da entrega do impresso referido no número anterior, o requerente recebe, também, um envelope que identifica o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas com a indicação de CONFIDENCIAL.
- 3- A denúncia de qualquer situação deve estar devidamente enquadrada, devendo conter:
 - a. identificação e contactos do denunciante (nome, função, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico) – podendo ser anónima;
 - b. descrição detalhada da situação;
 - c. o momento em que a situação ocorreu, se decorre ou se prevê que possa vir a ocorrer;
 - d. a identificação do(s) infrator(es);
 - e. indicação de se a informação já foi transmitida a responsáveis ou outras pessoas e, em caso afirmativo, a quem, quando e a resposta dada à informação;

- f. outras informações que o denunciante entenda ser relevantes para a análise e seguimento da situação, incluindo, caso existam, provas documentais ou outros elementos que sustentem a denúncia;
 - g. como teve conhecimento dos factos (indicação sobre se os testemunhou (viu ou ouviu) ou se lhe foram relatados por outra(s) pessoa(s). Neste caso, deve indicar quem seja(m) essa(s) pessoa(s) e como ou onde possa(m) ser contactada(s).
- 4- No ato de entrega da Denúncia, o assistente operacional que a receciona, coloca o carimbo de entrada devidamente datado e assinado e entrega cópia do envelope à pessoa que a entrega.
- 5- O recebimento de uma qualquer denúncia implica, necessariamente, a confirmação da sua receção, num prazo de 7 dias, e a informação ao denunciante, caso seja viável, dos efeitos dessa denúncia, neste caso num prazo de 3 meses.
- 6- Não constituem nem serão consideradas como denúncias, reclamações, opiniões ou desabafos realizados através do canal atrás referido.

5. Notas Finais

Tal como o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) do AECM, o presente CD do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, será revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifiquem a revisão dos elementos referidos no n.º 1 do Artigo 7.º do RGPC.

É dado conhecimento do CD a todos os trabalhadores do AECM, através da intranet ou da sua página oficial na internet, ou em papel, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

ANEXO I

(Impresso de Denúncia)

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
(De acordo com o Artigo 8.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção)

DENÚNCIA

(Procedimento publicado em <https://agcorreiamateus.ccems.pt/agrupamento/regime-geral-da-prevencao-da-corrupcao>)

1- Identificação do denunciante (facultativo)

Nome: _____

Telemóvel: _____ Email: _____

Função que desempenha no Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus

2- Descrição detalhada da situação:

3- Momento em que a situação ocorreu, se decorre ou se prevê vir a ocorrer:

4- Como teve conhecimento dos factos:

5- Identificação do(s) infrator(es);

6- Indicação se a informação já foi transmitida a responsáveis ou outras pessoas;

7- Como teve conhecimento dos factos. Se lhe foram relatados por outra(s) pessoa(s), deve indicar quem seja(m) e como possa(m) ser contactada(s).

8- Outras informações

Este documento deve ser entregue nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, dentro do envelope que foi entregue com o documento. O envelope deve ser carimbado, datado e assinado pelo assistente técnico que entrega, como recibo, cópia do envelope.

Leiria, ____ de _____, de 202__

(Assinatura facultativa)